



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11908/16

Governo do Estado. Administração Indireta Estadual. Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. Atos de Gestão de Pessoal. Admissão de Servidores. Concurso Público. Concessão de Registro. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01521/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2016, visando ao preenchimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais, na gestão do ex-Comandante Geral da Corporação, Coronel Jair Carneiro de Barros.

Em Relatório Inicial, às fls. 508/510, o órgão Técnico elencou como única irregularidade a “ausência na legislação existente nos autos (páginas 300 a 336) da quantidade de vagas para o cargo de Aspirante a Oficial, para o qual foram nomeados os Cadetes (alunos) no final do curso”, entretanto como a “irregularidade acima não obsta a admissão dos candidatos ao curso de formação, em razão de que a quantidade total de candidatos admitidos está dentro do número de vagas totais oferecidas no edital (08 vagas), esta auditoria concluiu pela aptidão ao registro dos atos de admissão relacionados no item 5 deste relatório”

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 72766/19.

E sede de Relatório de Defesa, fls. 567/569, a unidade técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11908/16

entendeu sanada a única falha detectada no relatório exordial e ratificou a concessão dos registros dos atos de admissão.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 572/573, escrita pelo Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, acompanhou o entendimento do “órgão técnico pela legalidade do concurso e regularidade de todos os atos de admissão apontados pela auditoria em sua última manifestação”.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se que as nomeações encaminhadas foram realizadas dentro da normalidade, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, conceda o competente registro aos atos de nomeação dos candidatos relacionados no quadro às fls. 568, conforme relatório da Auditoria e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11908/16, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, no exercício de 2016, visando ao preenchimento de vagas para o Curso de Formação de Oficiais; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e a Cota do Ministério Público de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11908/16

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **CONCEDER** o competente **REGISTRO** aos atos de nomeação dos candidatos abaixo relacionados:

Nome	Classificação	Cargo	Portaria
Ricardo Araújo Leal	1º	Cadete BM	034/16
Emmanuel da Cunha Silva	2º	Cadete BM	034/16
Victor Galvão Ribeiro de Araújo	3º	Cadete BM	034/16
Crislaine Macedo Trajano	4º	Cadete BM	034/16
Vandemberg Marques da Nóbrega Júnior	5º	Cadete BM	034/16
Petrônio de Amorim Pereira	6º	Cadete BM	035/16
Thaiane de Freitas Brito	7º	Cadete BM	034/16

2. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO